



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2016

- PUBLICADO -

DATA: 27 / 06 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1123

PUBLICADO

DATA: 28 / 06 / 16
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA: 32
Nº EDIÇÃO: 4318

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA NOEZELI KOHLS
93698860015

Contrato nº. 176/2016
Identificação: 2792016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Noezeli Kohls 93698860015, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.033.578/0001-02, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. João XXIII, n.º 906, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microemprededora individual, Sra. Noezeli Kohls, domiciliada na Av. João XXIII, n.º 906, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 7076031314, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 936.988.600-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 25/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de 27/06/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato, tem por objeto o fornecimento, em caráter de urgência/emergência, para fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, para composição da alimentação escolar disponibilizada nas escolas e creche da rede pública municipal, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2016

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do Dispensa n.º 25/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 27/06/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa n.º 25/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.569,96 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais noventa e seis centavos, conforme descrito a seguir:

LOTE 01

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
1	100	kg	Laranja. Pêra. Fresca; graúda; adequada ao consumo;	1,77	177,00
2	20	kg	Mamão. Tipo formosa; maduro; de primeira; com polpa firme e intacta.	4,29	85,80
3	10	kg	Melão amarelo; fresco; maduro; adequado ao consumo	2,90	29,00
4	8	kg	Alho	30,62	244,96
5	20	kg	Batata doce. Fresca e firme	3,01	60,20
6	100	kg	Batata inglesa. Tipo monalisa	7,15	715,00
7	60	kg	Cebola brasileira	4,30	258,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo primeiro - Atendendo ao disposto na NPF n.º 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

Parágrafo segundo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2016

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000, 111

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será executado pela empresa ganhadora de mediante assinatura do competente instrumento contratual, devendo, a partir da assinatura do mesmo, fornecer o objeto imediatamente após sua solicitação, conforme quantidade e periodicidade em que o mesmo for solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do

fls



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 176/2016

Contrato,

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 28 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) mês.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo: *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na

fls



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 176/2016


presença das testemunhas abaixo.

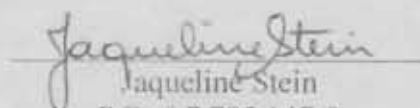
Mercedes, 28 de junho de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Noezeli Köhls 93698860015
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº . 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0